

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, visando o abastecimento dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, na cidade de Natal/RN, pelo período de 02 (dois) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CATMAT: 461506 Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	Litro	13.500

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº Decreto Municipal n.º 509, de 04 de janeiro de 2023.

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

- 1.3. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação para aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN na cidade de Natal/RN, pelo período de dois meses, justifica-se pela necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços de saúde que dependem do deslocamento ágil e eficiente desses veículos. O problema a ser resolvido está relacionado à impossibilidade de abastecimento adequado dos veículos em um contexto de emergência, comprometendo a capacidade de realizar atendimentos médicos e hospitalares, transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados em Natal/RN, bem como ações de vigilância e saúde pública. A ausência de combustíveis prejudica a logística de atendimento, resultando em atrasos ou mesmo na inviabilidade de prestação do serviço, afetando diretamente a população que necessita de assistência de saúde de forma contínua e ininterrupta.

- 2.2. A ausência de um fornecedor para o abastecimento regular dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, que semanalmente desloca entre 3 a 4 veículos, incluindo vans e carros menores, para transporte de passageiros e munícipes em busca de exames, consultas e retornos de consultas, desencadeia uma série de impactos negativos que comprometem a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde pública.



- 2.3. Primeiramente, a falta de abastecimento inviabiliza o deslocamento desses veículos, interrompendo o transporte regular de pacientes para unidades de saúde em Natal/RN e outras localidades. Isso causa atrasos no acesso aos serviços especializados, como exames laboratoriais, consultas com especialistas e procedimentos médicos de maior complexidade, que são muitas vezes indispensáveis para diagnósticos e tratamentos adequados. Tal situação pode agravar quadros clínicos, especialmente de pacientes com condições de saúde delicadas ou em tratamento contínuo.
- 2.4. Além disso, a interrupção do transporte afeta diretamente a confiança da população nos serviços públicos. Pacientes e familiares que dependem desse suporte logístico frequentemente organizam suas rotinas pessoais e financeiras com base na previsibilidade e na regularidade desses serviços. A falha no abastecimento gera frustração, insegurança e custos adicionais para os munícipes, que podem ser forçados a buscar alternativas de transporte, muitas vezes inviáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 2.5. Outro efeito significativo é a sobrecarga de servidores municipais, que enfrentam dificuldades operacionais em meio à incerteza sobre o abastecimento. Motoristas, coordenadores logísticos e profissionais de saúde têm suas atividades prejudicadas, com agendas sendo alteradas ou canceladas, impactando negativamente a organização e a produtividade dos serviços públicos de saúde.
- 2.6. Por fim, a ausência de combustível pode levar à ociosidade da frota, comprometendo o uso eficiente de recursos públicos e aumentando o risco de danos por inatividade prolongada dos veículos. Além disso, surgem custos indiretos relacionados à logística de emergência, como a necessidade de readequar rotas, horários e atendimentos para lidar com a falta de transporte.
- 2.7. A licitação anterior referente a esse objeto encontra-se vencida, tanto em relação à ata de registro de preços quanto ao contrato de saldo remanescente, o que deixou o município sem um instrumento contratual vigente para a continuidade regular do fornecimento de combustíveis.
- 2.8. Embora uma nova licitação já tenha sido devidamente publicada, com previsão para ser realizada em 04/12/2024, conforme o seguinte link de publicação (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-portalegre-2384/pe-045-2024-2024-349942>), existe um intervalo temporal de aproximadamente 20 dias desde a sua publicação até a finalização do procedimento licitatório e a assinatura do contrato com o novo fornecedor. Esse hiato representa um período crítico, no qual o município corre o risco de ver interrompido o abastecimento dos veículos da frota de saúde, comprometendo serviços essenciais como o transporte de pacientes para tratamentos especializados em Natal/RN, a realização de exames e consultas médicas e as atividades de vigilância em saúde.
- 2.9. Os principais atores interessados na solução desse problema são, primeiramente, a área requisitante, que envolve a gestão e operacionalização dos serviços de saúde do município; os servidores diretamente envolvidos na prestação do serviço, como motoristas e profissionais de saúde que dependem do transporte para realizar suas atividades; e os usuários do serviço, especialmente os pacientes em situação de vulnerabilidade ou com condições de saúde críticas. Para a área requisitante, o problema representa um gargalo operacional e administrativo que precisa ser solucionado para que o Fundo Municipal de Saúde possa cumprir sua missão institucional. Para os servidores, a falta de combustíveis inviabiliza a realização de seu trabalho, aumentando a pressão e a insatisfação. Já para os usuários, a demora ou interrupção no acesso ao serviço de saúde representa riscos diretos à sua saúde e bem-estar.
- 2.10. O interesse público a ser atendido é o de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde, alinhando-se ao princípio da supremacia do interesse público. O fornecimento regular de combustíveis garante que os veículos possam desempenhar suas funções, otimizando a logística dos atendimentos e minimizando os impactos da emergência sobre a população. Além disso, a ação reforça o compromisso do município com a prestação de serviços essenciais, especialmente em um contexto de vulnerabilidade em que a saúde pública é prioritária.
- 2.11. Ao resolver o problema, os resultados e benefícios esperados incluem a redução do tempo de espera para os atendimentos, a maior eficiência no transporte de pacientes e profissionais, e a manutenção da qualidade dos serviços prestados. Esses resultados não apenas evitam prejuízos à saúde da população,



mas também asseguram o funcionamento adequado do sistema de saúde do município, que poderia sofrer com o agravamento da situação sem uma ação imediata. Comparado ao custo de aquisição dos combustíveis, os benefícios são amplamente superiores, uma vez que a interrupção dos serviços públicos de saúde representaria custos sociais e econômicos muito mais elevados.

- 2.12. Nesse contexto, justifica-se a realização de uma dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que prevê a contratação direta em casos de emergência, quando a urgência do atendimento é essencial para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos ou riscos à segurança de pessoas. A situação caracteriza uma emergência de saúde pública, em que a aquisição imediata de combustíveis é imprescindível para garantir a segurança e o atendimento aos cidadãos de Portalegre/RN. Trata-se de uma medida necessária, proporcional e adequada para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da proteção ao interesse público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

#### 3.1. Descrição da Solução como Um Todo

- 3.1.1. A solução proposta para atender à necessidade emergencial de abastecimento dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN consiste na contratação de um fornecedor devidamente habilitado para o fornecimento de combustíveis, tipo gasolina comum, pelo período de dois meses. A medida busca assegurar a continuidade das atividades essenciais relacionadas ao transporte de pacientes e à execução de ações de saúde pública, durante o hiato entre a conclusão do contrato anterior e a finalização da nova licitação. A solução compreende aspectos operacionais, técnicos e legais que garantem a eficiência, a segurança e a conformidade com a legislação vigente.
- 3.1.2. Para viabilizar a solução, a contratação emergencial será realizada com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública. Além disso, serão observados os critérios técnicos e legais aplicáveis à escolha do fornecedor, como a comprovação de regularidade fiscal, a capacidade de fornecimento contínuo e a localização estratégica, considerando a necessidade de reabastecimento na cidade de Natal/RN.
- 3.1.3. No contrato, serão estipuladas exigências claras relacionadas à manutenção e à assistência técnica do fornecimento, conforme as disposições da legislação vigente. O fornecedor deverá garantir que o combustível fornecido atenda aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Qualquer falha no cumprimento dessas especificações resultará em penalidades contratuais.
- 3.1.4. Além disso, serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e controle da qualidade do produto e da entrega. O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica imediata para resolver eventuais problemas relacionados ao abastecimento, como falhas na emissão de notas fiscais ou inconsistências nas bombas de combustíveis, garantindo a eficiência do serviço contratado.
- 3.1.5. Essa solução não apenas resolve o problema imediato de abastecimento, mas também estabelece parâmetros claros e rigorosos para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Ao garantir a conformidade técnica e legal, o município assegura que a contratação emergencial atenda aos padrões necessários para manter o pleno funcionamento dos serviços de saúde e proteger os direitos da população.



### 3.2. Providências de Adequação

3.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

### 3.3. Contratações Correlatas ou Interdependentes

3.3.1. Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A contratação emergencial para o fornecimento de combustíveis, tipo gasolina comum, para o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, apresenta potenciais impactos socioambientais e ambientais que precisam ser considerados e mitigados. Entre os impactos socioambientais mais relevantes está a emissão de gases de efeito estufa (GEE), como o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), provenientes da queima da gasolina, que contribuem para o aquecimento global. Além disso, o uso de combustíveis fósseis gera poluentes atmosféricos, como monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NOx), que afetam diretamente a qualidade do ar e a saúde da população, especialmente em áreas urbanas. Há também riscos de contaminação de solo e água decorrentes de vazamentos ou descartes inadequados durante o transporte e o manuseio dos combustíveis, além do impacto sobre os recursos naturais, dado o consumo de energia e matéria-prima na extração, refino e distribuição.

4.1.2. Do ponto de vista ambiental, o consumo intensivo de combustíveis fósseis reforça a dependência de fontes não renováveis de energia e pode dificultar a transição para alternativas mais limpas e sustentáveis. Ainda, a operação da frota e o manuseio de combustíveis podem gerar resíduos, como filtros e embalagens, que, sem descarte adequado, representam uma ameaça ao meio ambiente. Também há riscos associados a acidentes ambientais, como derramamentos durante o transporte ou abastecimento, que podem comprometer ecossistemas locais.

4.1.3. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas que promovam a sustentabilidade no uso dos combustíveis e na gestão da frota. Entre as ações sugeridas, destaca-se a realização de manutenções regulares nos veículos, garantindo um consumo mais eficiente e menor emissão de poluentes. Também é fundamental capacitar motoristas em técnicas de direção defensiva e econômica, otimizando o uso dos combustíveis e prolongando a vida útil dos veículos.

4.1.4. Além disso, é necessário implementar uma gestão eficiente de resíduos, garantindo que itens como filtros de combustível e outros materiais gerados na operação sejam corretamente destinados a sistemas de logística reversa para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. A exigência de que o fornecedor cumpra normas ambientais rigorosas no manejo e descarte de resíduos deve estar prevista no contrato, reforçando a responsabilidade compartilhada. O monitoramento das emissões dos veículos da frota também é uma medida relevante, permitindo ajustes operacionais para minimizar os impactos ambientais.

4.1.5. Essas medidas mitigadoras, quando integradas à contratação emergencial, permitem minimizar os impactos socioambientais e ambientais, assegurando que o município atue de forma responsável e sustentável, mesmo em situações de emergência. Elas também demonstram o compromisso da administração pública com a proteção do meio ambiente e a promoção de práticas que conciliem a eficiência na prestação de serviços essenciais com a preservação dos recursos naturais.



**4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo que estejam descritas neste Termo de Referência ou em outro próprio.

**4.3. Da vedação de utilização de marca/produto**

4.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

**4.4. Da exigência de amostra**

4.4.1. Não será exigido amostras.

**4.5. Subcontratação**

4.5.1. Não haverá subcontratação decorrente na presente contratação.

**4.6. Garantia da contratação**

4.6.1. Não haverá garantia de contratação na presente contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega:**

5.1. O abastecimento dos veículos de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor contratado (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, imediatamente após a formalização do contrato/Ata de Registro de Preços e ou/ emissão de ordem de compra, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade exigidas e nas quantidades solicitadas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e aos sábados, domingos e feriados.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a solicitação da Administração;

5.3.2. O abastecimento dos veículos deverá obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo, sendo efetuado de forma parcelada, de acordo com o solicitado pela Administração.

5.4. os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

5.4.1. possuírem densidade fora do padrão;

5.4.2. forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

5.4.3. estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

5.4.4. for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

5.4.5. for detectado erro quanto ao produto solicitado



5.4.6. O combustível recusado deverá ser substituído imediatamente após a solicitação da Administração, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. Não haverá garantia de execução na presente contratação.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



- 7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

### Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
  - 7.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### Prazo de Pagamento

- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



### Forma de Pagamento

- 7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

#### 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste termo de referência ou no contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
  - b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
  - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



- f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com a seguinte fundamentação legal: Art. 75, Inciso “II”, da Lei nº 14.133/2021. Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo menor preço global.

### II – Exigências de habilitação

11.2.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. SICAF;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.4.Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 11.6.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.7.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8.Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

- 11.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.14. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 11.17.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





11.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.17.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.17.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **Habilitação econômico-financeira:**

11.18. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **Habilitação técnica:**

11.19. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.20. Comprovação de aptidão técnica por intermédio de atestado de capacidade técnica de fornecimento.

11.21. Certificado do Posto Revendedor, emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo;

11.22. Licença de Operação, emitida pelo IDEMA;

11.23. Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade;

11.24. Os documentos exigidos devem estar válidos.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1.0 valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.



### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação – Semplafit, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Portalegre/RN, 25 de novembro de 2024.

**Realyson Crizanto Oliveira Rocha**  
Secretário Municipal  
Matrícula n.º 740  
Ordenador de Despesas